

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 002/2025

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 010/2025. TC/009019/2024 – DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA-SEMARH (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023-SEMEC/SEMA/PMT. Denunciado(s): Ronney Wellington Marques Lustosa – Secretário Municipal; e Beatriz Cardoso Leal Soares – Pregoeira. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Saulo Alves Leal Soares (OAB/PI nº 12.060) – (Sem procuração nos autos: Beatriz Cardoso Leal Soares/Pregoeira, com petição à peça 24.1). Denunciante(s): Antônio Marcos Mourão Figueiredo – representante legal da empresa COMBATE LTDA EPP. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime,

de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), nos seguintes termos: a) **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia e consequente arquivamento do processo, levando em consideração a conclusão da Divisão de Fiscalização de que “foi errônea a interpretação dada pela empresa denunciante no que tange ao item 5.2.7.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 059/2023 - SEMEC/SEMA/PMT”. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 011/2025. TC/002776/2024 – **INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: fiscalizar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção e gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, bem como a avaliação da efetividade dos controles administrativos. Responsável(is): Eduardo Alves Carvalho – Prefeito Municipal; Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva – Secretária Municipal de Educação; Avanete Barbosa de Sousa Coutinho – Secretária Municipal de Saúde (01/01 a 01/04/2023); Francisco Roniel Viana de Moraes – Secretário Municipal de Saúde (01/04 a 01/08/2023); Valquíria Ferreira Lima – Secretária Municipal de Saúde (01/08 a 31/12/2023); Silvio Viana Vilarinho – Secretário Municipal de Assistência Social (01/01 a 01/04/2023); Emiliana Nunes Carvalho – Secretária Municipal de Assistência Social (01/04 a 31/12/2023); Laécio Batista Veloso e Silva – Diretor do Hospital (01/01 a 01/04/2023); Avanete Barbosa de Sousa Coutinho – Diretor do Hospital (01/04 a 31/12/23); Edivar Barbosa Maciel Silva – Diretor de Transportes da Secretaria de Obras. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 31.2. Sem procuração nos autos: Edivar Barbosa Maciel Silva/Diretor de Transportes da Secretaria de Obras, com petição à peça 42.1; Maria Veronice Araújo dos Anjos Silva/Secretária Municipal de Educação, com petição à peça 43.1; Avanete Barbosa de Sousa Coutinho/Secretária Municipal de Saúde no período de 01/01 a 01/04/2023, com petição à peça 43.1; Francisco Roniel Viana de Moraes/Secretário Municipal de Saúde no período de 01/04 a 01/08/2023, com petição à peça 43.1; Valquíria Ferreira Lima/Secretária Municipal de Saúde no período de 01/08 a 31/12/2023, com petição à peça 43.1; Silvio Viana Vilarinho/Secretário Municipal de Assistência Social no período de 01/01 a 01/04/2023, com petição à peça 43.1; Emiliana Nunes Carvalho/Secretária Municipal de Assistência Social no período de 01/04 a 31/12/2023, com petição à peça 43.1; e Laécio Batista Veloso e Silva/Diretor do Hospital no período de 01/01 a 01/04/2023, com petição à peça 43.1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da III Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 7), o Relatório de Contraditório da III Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 48), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto

da inspeção, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 55), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da inspeção; 2. **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 500 (quinhentos) UFR-PI ao Sr. Eduardo Alves Carvalho (Prefeito Municipal), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 3. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 100 (cem) UFR-PI à Sra. Avanete Barbosa de Sousa Coutinho (Secretária Municipal de Saúde – 01/01 a 01/04/2023), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 4. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 100 (cem) UFR-PI ao Sr. Francisco Roniel Viana de Moraes (Secretário Municipal de Saúde – 01/04 a 01/08/2023), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 5. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 100 (cem) UFR-PI à Sra. Valquíria Ferreira Lima (Secretária Municipal de Saúde – 01/08 a 31/12/2023), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 6. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 100 (cem) UFR-PI ao Sr. Sílvio Viana Vilarinho (Secretário Municipal de Assistência Social – 01/01 a 01/04/2023), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 7. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 100 (cem) UFR-PI à Sra. Emiliana Nunes Carvalho (Secretária Municipal de Assistência Social – 01/04 a 31/12/2023), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 8. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 100 (cem) UFR-PI ao Sr. Laécio Batista Veloso e Silva (Diretor do Hospital – 01/01 a 01/04/2023), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 9. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 100 (cem) UFR-PI à Sra. Avanete Barbosa de Sousa Coutinho (Diretora do Hospital – 01/04 a 31/12/2023), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 10. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 150 (cento e cinquenta) UFR-PI ao Sr. Edivar Barbosa Maciel Silva (Diretor de Transportes da Secretaria Obras), com base no art. 79, incisos I e III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 11. **ACOLHIMENTO** da proposta de encaminhamento de determinação/recomendação sugerida pela Divisão de Fiscalização no item 5 do Relatório de Inspeção (peça nº 48) **como Recomendação** à Prefeitura Municipal de Regeneração-PI: 11.1. Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAL, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível

abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; 11.2. Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21; 11.3. Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e à manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; 11.4. Adotar as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa, de acordo com o art. 37, 70 e 74 da CF/88; art. 85 e 90 da CE/89; arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; 11.5. Implementar rotina de registro de solicitação dos equipamentos de transportes por meio do preenchimento de um formulário eletrônico ou manual, o que deve permitir, no mínimo, o registro das seguintes informações por equipamentos de transporte: a data do abastecimento, o posto de combustível, o condutor, o hodômetro anterior, o hodômetro atual, os quilômetros rodados, a quantidade de litros, o consumo, o valor por litro e o total pago no abastecimento, bem como informações concernentes aos serviços de manutenção e compra de peças; 11.6. Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 11.7. Providenciar medidas necessárias para atualização da frota de veículos do município junto ao órgão de trânsito – DETRAN-PI; 11.8. Assegurar que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; art. 1º e 12 da INTCE/PI nº 05/2017; 11.9. Providenciar medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e ressarcimentos de valores ao erário; 11.10. Constituir e implementar o controle adequado dos pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 11.11. Assegurar que os Equipamentos de Transporte possuam uma identificação visual padronizada em conformidade com o art. 120, § 1º da CTB; 11.12. Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson

Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 012/2025. **TC/007728/2024 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2024. Responsável(is): Raimundo Júlio Coelho – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 4), o Relatório Simplificado de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Inspeção; 2. **APLICAÇÃO DE MULTA**, no valor de 1.500 (mil e quinhentos) UFR-PI, ao Sr. Raimundo Júlio Coelho, Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI, no exercício financeiro de 2024, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, diante do reiterado descumprimento de normas relativas à divulgação e prestação de contas de licitações e contratos administrativos. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 013/2025. **TC/013203/2024 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: inspeção realizada com o escopo de fiscalizar a rede socioassistencial do Município de Nazaré do Piauí-PI, com base na Resolução TCE/PI nº 40/2022, no art. 177, II, do RITCE-PI c/c Decisão Normativa TCE/PI nº 01/2023. Responsável(is): Raimundo Nonato Costa – Prefeito Municipal; e Minervina Oliveira Reis Silva – Secretária Municipal de Assistência Social. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 4 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da presente Inspeção; 2. **ACOLHIMENTO** das propostas de encaminhamentos apontadas pela Equipe de Fiscalização, conforme Relatório de Inspeção; 3. **EMISSÃO**, ao atual Gestor, de **DETERMINAÇÃO** para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, regularize a acessibilidade nas unidades CRAS e CREAS, conforme o disposto na Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, e no

Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e nº 10.098/00; 4. **EMIÇÃO**, ao atual Gestor, das seguintes **RECOMENDAÇÕES**: a. que sejam articuladas, junto à SASC, capacitações para os trabalhadores da rede SUAS do município; b. que sejam reorganizados os espaços mínimos necessários no CRAS e CREAS para a oferta dos serviços, além de outras adequações que se mostrem necessárias, conforme achados apontados no Relatório de Inspeção e normativos; c. que a carga horária das equipes de referência atenda a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOBRH/SUAS; d. que viabilize a realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do quadro permanente de trabalhadores do SUAS, em conformidade com a NOB-RH/SUAS; e. que seja feita a drenagem adequada da água dos condicionadores de ar, evitando acidentes com os usuários; f. que faça a reestruturação da equipe de referência do CRAS urbano conforme a NOBRH/SUAS e implantar do CRAS volante; g. que amplie o número de orientadores e/ou facilitadores do SCFV para que consigam desenvolver um trabalho de qualidade com os 12 grupos do município. 5. que seja feito o envio de Cópia do Relatório de Inspeção ao chefe do Poder Executivo, à Secretária Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Nazaré do Piauí-PI, para que tomem ciência dos problemas nos equipamentos do SUAS deste Município. **Presidente**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s)**: Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 014/2025. TC/004468/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Responsável(is): José dos Santos Barbosa – Prefeito Municipal. Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (procuração: fl. 2 da peça 19.1); Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (procuração: fls. 6/7 da peça 17.2); e Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) – (sem procuração nos autos; petição às peças 21.1, 22.1 e 24.1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento oral do Relator, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 18/02/2025**. **Presidente**: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Cons. Substituto(s) presente(s)**: Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 015/2025. **TC/012550/2024 – REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE** (sub judice, por força de decisão judicial proferida no processo nº 0854716-65.2022.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina). **INTERESSADA(S): JOSEFA DE ANDRADE ARRAIS** (CPF nº 520.549.343-72), na condição de companheira, sub judice, para ser incluída no rateio da Pensão por Morte em questão, e **DAISY LOUREIRO SOUSA** (CPF nº 905.839.493-04), na condição de cônjuge detentor de Pensão por Morte vitalícia (concedida por meio da Portaria GP nº 1.765/2023-PIAUIPREV de 15/12/2022, publicada no DOE nº 34 de 23/02/2023), em razão do falecimento do segurado Sr. Osmar Araújo de Sousa (CPF nº 014.586.123-68), servidor inativo no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 002489-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (óbito ocorrido em 15/08/2022, conforme Certidão – fl. 215 da peça 2). Referência Processual: **TC/002244/2023 – Pensão por Morte** (Julgamento: Decisão Monocrática nº 079/2023-GJC de 17/03/2023, à peça 6). Advogado(s): Roberto Silva Alves Pereira (OAB/PI nº 20.748) – (fl. 211 da peça 2); e Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507) – (fl. 211 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em concordância com a Divisão de Fiscalização, “discordando, em partes, com o Ministério Público de Contas”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP Nº. 1263/24/PIAUIPREV** (fl. 567 da peça 2), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº. 185/24 em 20/09/24 (fls. 2.569 e 2.560), com benefício no valor total de R\$ 12.700,65 (doze mil, setecentos reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a ser rateado entre as partes (50%), sendo R\$ 6.350,32 (seis mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos) para cada, conforme discriminado no ato concessório, não condicionando o registro ao trânsito em julgado da decisão de mérito. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 016/2025. **TC/011210/2024 – PENSÃO POR MORTE. INTERESSADA(S): AMARILIS CARVALHO DE SÁ E FERREIRA** (CPF nº 347.937.203-15), na condição de cônjuge supérstite do segurado Antônio Ferreira Filho (CPF nº 001.560.003-34), servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Técnico Especializado, referência “A5”, matrícula nº 016895, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-FMS, cujo óbito ocorreu em 01/12/2023 (certidão de óbito à fl. 7 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 13), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 5 e 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA Nº. 66/2024-IPMT** (fl. 44 da peça 2), publicada no Diário Oficial do Município Nº. 3.726/2024 de 25/03/2024 (fl. 45 da peça 2), com benefício

no valor de R\$1.904,00 (mil novecentos e quatro reais), conforme demonstrado no ato concessório. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 017/2025. TC/013457/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). Objeto: suposto uso indevido de ajuda de custo com comissionados e contratados. Representado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros – (Procuração: Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 26.2 e fl. 01 da peça 32.2). Representante(s): Francisco Osmar Oliveira – Vereador. Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23 de 17 de dezembro de 2024, conforme Decisão nº 415/2024 (peça 42). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Representação contra a Prefeitura Municipal de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2023), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **REPRESENTAÇÃO – TC/013457/2023. Preliminarmente**, o Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), suscitou em sua sustentação oral: (I) que a gestora representada não fora notificada da presente representação; (II) que, apesar de constar no Aviso de Recebimento (AR) que a gestora recebeu em seu endereço o ofício de citação do TCE/PI, desconhece-se a pessoa que recebeu o mesmo, indicando que o suposto recebimento não aconteceu de fato; e (III) que seja reconsiderada a revelia aplicada à gestora, bem como que seja concedido novo prazo para a sua manifestação/defesa. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41), pelo **não acolhimento da preliminar de nulidade de citação**, pelas seguintes razões: não há como dizer que ela é nula, já que o TCE/PI requer que os gestores notifiquem esta Corte de Contas sobre o seu endereço para fins de citação e comunicação processual; em relação ao caso em discussão, foi justamente no endereço fornecido pela gestora que a representação foi encaminhada para que ela pudesse se manifestar; consta nos autos que a representação foi entregue no endereço mencionado; e por isso, em relação a esse ponto, há validade da citação. Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou ao objeto da representação, e o mais que dos autos consta, decidiu a

Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da Representação; 2. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 1.000 (um mil) UFR-PI à gestora Sra. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, nos termos do art. 79, incisos I e II da Lei Orgânica do TCE/P; 3. Adoção da proposta de encaminhamento sugerida pela divisão técnica, qual seja: a) Que seja **determinada a suspensão do pagamento da ajuda de custo aos servidores**, até que seja expedida norma legal que estabeleça critérios claros e objetivos, bem como os requisitos necessários a seu merecimento; b) **A criação e envio a esta Corte de Contas de norma legal de implantação da ajuda de custo, e de regulamentação do seu pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.** Ao término do prazo, caso não haja a regulamentação, que todos os pagamentos sejam suspensos. Considerando o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras na condição de relator (responsável pela emissão da proposta de voto), **compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, o Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 17/12/2024 (Decisão nº 415/2024, à peça 42). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 018/2025. TC/004406/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022). Processo(s) apensado(s): **TC/012225/2022 – Ordem Judicial.** Este processo teve seu julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 23 de 17 de dezembro de 2024, conforme Decisão nº 416/2024 (peça 28). Na presente sessão, deu-se prosseguimento ao julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI (exercício financeiro de 2022), ficando o teor do julgamento como segue abaixo. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL.** Prefeito: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 3), o Relatório de Contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), as sustentações orais do advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) e do economista Reginaldo de Lima Pinto (representante da empresa SERCONPREV e responsável pelo RPPS de Novo Oriente do Piauí-PI), que se reportaram às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34), nos seguintes termos: 1. **Emissão de parecer recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, exercício financeiro de 2022, na gestão da Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989; 2. Acolhimento apenas como **RECOMENDAÇÕES**

das determinações e recomendações sugeridas pela DFCONTAS 2 (fl. 30 da peça 15 dos autos) e ratificadas no parecer do Ministério Público Contas (fl. 21 da peça 17), com fulcro no art. 1º, XXII § 3º do Regimento Interno, conforme descrito abaixo: 2.1. **RECOMENDAR** a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 2.2. **RECOMENDAR** que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais; 2.3. **RECOMENDAR**, ao Poder Legislativo, a instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; 2.4. **RECOMENDAR** o acompanhamento da execução das despesas com MDE a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo constitucional; 2.5. **RECOMENDAR** o acompanhamento da execução das despesas com pessoal a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual constitucional; 2.6. **RECOMENDAR** que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO; 2.7. **RECOMENDAR** o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; 2.8. **RECOMENDAR** que o gestor comprove no prazo de 30 dias, o recolhimento integral das contribuições devidas ao seu RPPS, no sistema Documentação Web, nos termos da IN TCE/PI nº 05/2021; 2.9. **RECOMENDAR** que se promova a transparência fiscal do RPPS, informando a situação financeira e atuarial do seu RPPS, nos termos do inciso IV, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.10. **RECOMENDAR** que o gestor adote providências no sentido de melhorar os resultados do seu RPPS, nos termos da Portaria nº 14.762/2020; 2.11. **RECOMENDAR** a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE). Considerando o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras na condição de relator (responsável pela emissão da proposta de voto), **compuseram o quórum de votação** no julgamento do presente processo a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, o Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, repetindo-se, assim, a composição votante registrada na sessão julgadora inicial do dia 17/12/2024 (Decisão nº 416/2024, à peça 28). **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 019/2025. TC/004520/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023). QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL. Prefeito: Manoel Portela de Carvalho Neto. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 1 da peça 9.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 4), o Relatório de Contraditório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime,

divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos: 1. **Emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2023), com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º, da Constituição Estadual. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 020/2025. **TC/010340/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: suposta existência de débitos decorrentes do fornecimento de água para prédios do município. Denunciada(s): Maria José de Sousa Moura – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros – (Procuração: Maria José de Sousa Moura/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 16.2). Denunciante(s): José Ribamar Noleto de Santana – Diretor-Presidente da empresa ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Layane Batista de Araújo (OAB/PI nº 19.259) e outro – (Procuração: José Ribamar Noleto de Santana/Diretor-Presidente da empresa AGESPISA – fl. 1 da peça 7). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Declaração de Renúncia impetrada pelo Sr. José Ribamar Noleto de Santana (Denunciante e Diretor-Presidente da empresa AGESPISA), em que manifesta a sua desistência em relação à presente denúncia, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 26), nos seguintes termos: a) **NÃO CONHECIMENTO** da presente Denúncia; b) **NOTIFICAÇÃO** da gestora denunciada, Sra. Maria José de Sousa Moura, Prefeita Municipal de Santana do Piauí-PI, acerca da comunicação da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA) a este Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a qual é considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 021/2025. **TC/011542/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: suposta existência de débitos decorrentes do fornecimento de água para prédios. Denunciado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) – (Procuração: Raimundo Nonato Lima Percy Júnior/Prefeito Municipal – fl. 2 da peça 12.1). Denunciante(s): José Ribamar Noleto de Santana – Diretor-Presidente da empresa ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA). Advogado(s) do(s) Denunciante(s):

Layane Batista de Araújo (OAB/PI nº 19.259) e outro – (Procuração: José Ribamar Noleto de Santana/Diretor-Presidente da empresa AGESPISA – fl. 1 da peça 6). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Declaração de Renúncia impetrada pelo Sr. José Ribamar Noleto de Santana (Denunciante e Diretor-Presidente da empresa AGESPISA), em que manifesta a sua desistência em relação à presente denúncia (peça 22.1), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 30), nos seguintes termos: a) **NÃO CONHECIMENTO** da presente Denúncia; b) **NOTIFICAÇÃO** do gestor denunciado, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Júnior, Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes, acerca da comunicação da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA a este Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a qual é considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 022/2025. TC/005609/2024 – **INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: analisar a gestão de frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção ou gerenciamento da frota, o fornecimento de combustíveis e peças, ou a avaliação da efetividade dos controles administrativos. Responsável(is): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal; Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho – Secretária Municipal de Educação; Isamaria de Carvalho Dantas – Secretária Municipal de Saúde; e Rubia Moura de Carvalho – Secretária Municipal de Assistência Social. Advogado(s): Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e outros – (Procuração: José Wilson de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 24.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 6), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34), nos seguintes termos: 1. **Conhecimento** e pela **PROCEDÊNCIA** da presente inspeção; 2. **APLICAÇÃO DE MULTA** de 1.000 UFR-PI ao Sr. José Wilson de Carvalho (Prefeito Municipal), com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; 3. **Acolhimento da Proposta de Encaminhamento** sugerida pela Equipe Técnica (item 5 – fls. 23/25 da peça 27), a serem adotadas pelos responsáveis da Prefeitura Municipal de Simões-PI: 3.1. **DETERMINAR** a atual gestão: 3.1.1. Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública,

que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; 3.1.2. Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21. 3.2. **RECOMENDAR** à atual gestão: 3.2.1. Estabelecer o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II, da CE/PI, arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 3.2.2. Assegurar que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; art. 1º e 12 da INTCE/PI nº 05/2017; 3.2.3. Providenciar as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram por manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações; 3.2.4. Providenciar medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e ressarcimentos de valores ao erário; 3.2.5. Estabelecer um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas; 3.2.6. Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; 3.2.7. Providenciar as medidas necessárias para o registro do abastecimento de combustível por Equipamento de Transporte; 3.2.8. Constituir e implementar o controle adequado dos pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; arts. 85 e 90, II da CE/89; arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017. **Presidente:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Cons. Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelos Conselheiros Substitutos, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

*Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador(a) de Contas junto ao
TCE*

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	20/05/2025 10:13:30
22*.***-3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	20/05/2025 11:13:42
20*.***-3-91	JACKSON NOBRE VERAS	20/05/2025 11:42:46
81*.***-3-00	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	20/05/2025 12:58:02
35*.***-3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	21/05/2025 07:45:23
41*.***-3-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	21/05/2025 09:14:21
09*.***-3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	21/05/2025 10:34:52

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 0F91410A-DC2F-4DAC-BC2A-AE84C4492D23

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

